Digitally signed by CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO MARTINS
Date: 2023.01.27 16:48:54 +00:00

EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, EM

CONSULTA PRÉVIA n.º 05/2023

"Equipamento para Sistema Fotovoltaico em Regime de Autoconsumo."

CADERNO DE ENCARGOS

Janeiro de 2023

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais 3
Cláusula 1.ª – Objeto 3
Cláusula 2.ª – Prazo e modo da prestação 3
Cláusula 3.ª – Contrato 3
Cláusula 4.ª – Gestor do Contrato 4
Capítulo II – Obrigações das Partes 4
Cláusula 5.ª – Obrigação do adjudicatário 4
Cláusula 6.ª – Condições de pagamento 4
Cláusula 7.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante 5
Capítulo III – Disposições Complementares 5
Cláusula 8.ª – Penalidades contratuais 5
Cláusula 9.ª – Retenção de pagamentos 6
Cláusula 10.ª – Força maior 6
Cláusula 11.ª – Resolução do contrato 6
Cláusula 12.ª – Seguros 7
Cláusula 13.ª – Foro competente 8
Cláusula 14.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual 8
Cláusula 15.ª – Contagem dos prazos 8
Cláusula 16.ª – Comunicações e notificações 8
Cláusula 17.ª – Preço base 8
Cláusula 18.ª – Legislação aplicável 9
Anexos – Disposições Técnicas 10

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento prévio que tem por objeto a aquisição e instalação de Equipamento para Sistema Fotovoltaico em Regime de Autoconsumo para o edifício sede da Ambiolhão E. M., de acordo com as cláusulas técnicas dos Anexos.

Cláusula 2.ª – Prazo e modo da prestação

1. Os bens objeto do contrato serão entregues e instalados no edifício sede da AMBIOLHÃO E.M, Avenida 16 de junho, em Olhão.
2. O prazo de execução do contrato, com as características e especificações previstas nos anexos ao presente caderno de encargos, tem início no dia seguinte a contar da celebração do contrato e mantém-se em vigor por um período de **60 (sessenta) dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.

Cláusula 3.ª – Contrato

1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101 do mesmo Código.

Cláusula 4.ª – Gestor do Contrato

Para acompanhamento do presente processo com as respetivas funções expressas no artigo 290-A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, identifica-se a Eng.ª Telma Vicente como gestora do contrato.

Capítulo II – Obrigações das Partes

Cláusula 5.ª – Obrigação do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, decorre para o adjudicatário a obrigação de recorrer a todos os meios necessários e adequados, nomeadamente humanos, materiais e outros, para providenciar a prestação pretendida pela entidade adjudicante, com as características e especificações previstas neste caderno de encargos e nos prazos previstos ou acordados entre as partes, tudo por forma a garantir o integral cumprimento e a qualidade da prestação objeto do procedimento.

2. O adjudicatário está obrigado a assegurar, no mínimo, a garantia legalmente prevista, sem prejuízo da apresentação, na proposta adjudicada, de melhores condições de garantia para a Ambiolhão, E. M..

3. O adjudicatário é também responsável, perante a entidade adjudicante, pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do próprio adjudicatário.

Cláusula 6.ª – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Ambiolhão, E.M. serão liquidadas no prazo de 60 dias e em conformidade com o disposto nos art.^{os} 299.º e 299.º-A do Código dos Contratos Públicos, na sequência da receção das respetivas faturas emitidas pelo adjudicatário à Ambiolhão, E.M., após vencimento da obrigação respetiva.
2. Nos termos do art.º 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário está obrigado a emitir faturas eletrónicas.
3. O pagamento será efetuado após a confirmação da fatura pelo Gestor do Contrato.

4. O adjudicatário deverá fazer referência ao **número do processo que lhe deu origem.**

Cláusula 7.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante

1. O pagamento do preço, nos termos previstos na cláusula anterior, é uma obrigação da entidade adjudicante, de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.

2. Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do adjudicatário será notificado do facto o próprio ou seu representante.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicante reserva-se o direito de exigir do adjudicatário alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.

4. É direito da entidade adjudicante comunicar ao representante do adjudicatário toda a anomalia verificada no fornecimento objeto do procedimento.

Capítulo III – Disposições Complementares

Cláusula 8.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, a Ambiolhão, E.M. pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária até 20 % do preço contratual, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega e instalação dos bens objeto do contrato, será aplicada uma penalidade de 0,5% do valor contratual por cada dia de atraso verificado.
 b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, será aplicada uma penalidade de 0,5% do valor contratual por cada dia de atraso verificado.
2. Após realização de audiência prévia, o valor da sanção aplicada será descontado na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, poderá ser emitida uma fatura por parte da Ambiolhão, E.M., no valor da sanção a aplicar, sem prejuízo do direito de exigir uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.ª – Retenção de pagamentos

Sem prejuízo do referido na cláusula anterior e não sendo exigida a prestação de caução no presente procedimento, conforme dispõe o n.º 3 do art.º 88.º do CCP, a Ambiolhão, E.M., se considerar conveniente durante a execução do contrato, em caso de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, procederá, querendo, à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 10.ª – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª – Resolução do contrato

1. São causas de extinção do contrato, para efeitos do CCP: o cumprimento; a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil; a revogação por mútuo acordo das partes; e a resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da Ambiolhão, E. M., devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.
2. O incumprimento dos deveres resultantes do contrato, por uma das partes, confere à outra parte o direito de resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos do regime

substantivo dos contratos administrativos previsto nos artigos 332.º a 335.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

3. No caso de violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao adjudicatário, nomeadamente nos casos previstos no art.º 333.º do CCP, a Ambiolhão, E. M. pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante o envio de documento escrito ao mesmo, designadamente nos seguintes casos:
 a) Pelo atraso, total ou parcial, na execução das prestações objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias, ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 b) Quando as características dos bens apresentados não correspondam aos padrões exigíveis;
 c) Quando não seja corrigida, de forma aceitável para a Ambiolhão, E. M., a situação que tenha levado à aplicação da penalidade e nos termos da notificação desta;
 d) Haja dissolução ou falência do adjudicatário.
4. Pode ainda a Ambiolhão, E. M. resolver o contrato com fundamento em razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, sem prejuízo do pagamento ao adjudicatário de justa indemnização, nos termos dos art.º 334.º e 335.º do CCP.
5. Cabe ao adjudicatário resolver o contrato em caso de violação das obrigações assumidas pelo contraente público, nos termos previstos no art.º 332.º.

Cláusula 12.ª – Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato(s) de seguro dos riscos diretamente associados ao fornecimento do objeto do contrato, nomeadamente no que respeita aos recursos humanos e equipamentos associados à mesma e à responsabilidade civil, com vista a assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais emergentes da mesma, podendo a entidade adjudicante, se entender conveniente, exigir prova da sua celebração, e o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.
2. Constitui ainda sua obrigação a manutenção das apólices em vigor, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios.

Cláusula 13.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª – Contagem dos prazos

A contagem dos prazos nas fases de formação e de execução do contrato regem-se segundo o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP, respetivamente.

Cláusula 16.ª – Comunicações e notificações

1. Nos termos do n.º 2 do art.º 468.º do CCP, quaisquer comunicações ou notificações entre a Ambiolhão, E. M. e o adjudicatário devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, incluindo endereço eletrónico, constantes do contrato deve ser, de imediato, comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª – Preço base

1. O preço máximo que a Ambiolhão, E. M. se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens objeto do contrato é de **28.000 € (vinte e oito mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 18.ª – Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente regulado neste processo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e demais legislação aplicável.

Peças do procedimento aprovadas e assinadas digitalmente pelo Administrador Executivo.

Anexos – Disposições Técnicas

IMPLEMENTAÇÃO DE UNIDADES DE AUTOCONSUMO FOTOVOLTAICO NO EDIFÍCIO SEDE AMBIOLHÃO E.M.

PROJETO

LISTA DE PEÇAS

Peças escritas

Memória descritiva e justificativa

ÍNDICE

1.ENQUADRAMENTO 3
2. PREVISTO 4
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS 4

Peças desenhadas

01 - Planta de localização s/ escala

02 – Planta de implantação s/ escala

03 – Planta de cobertura e pormenor

Requerente: Ambiolhão, Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M.

Local da obra: Edifício da Ambiolhão, Avenida 16 de junho, Olhão

Descrição: Implementação de unidades de autoconsumo fotovoltaico no edifício Sede Ambiolhão E.M.

PROJETO

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

1. ENQUADRAMENTO

Refere-se a presente memória descritiva e justificativa ao projeto de "implementação de unidades de autoconsumo fotovoltaico no edifício Sede Ambiolhão E.M.".

As unidades de produção para autoconsumo (UPAC) permitem produzir localmente a sua própria energia e contribuir diretamente para o abatimento da fatura de eletricidade.

As unidades de autoconsumo produzem eletricidade preferencialmente para satisfazer as necessidades de consumo. A energia produzida é consumida instantaneamente, reduzindo assim a compra de energia da rede. O aproveitamento da energia produzida pelo sistema fotovoltaico na instalação elétrica ocorre apenas quando existe consumo. A energia excedente é injetada na rede elétrica de serviço público.

O presente projeto tem como objetivo dotar o edifício de unidades de autoconsumo fotovoltaico a implementar na cobertura do edifício, dando cumprimento às orientações transmitidas pelo Departamento de Produção da Ambiolhão, Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, EM. e cumprindo as Normas para conceção e construção.



Figuras 1.1 – Edifício da Ambiolhão, vista 1

2. PREVISTO

Os trabalhos que se pretende executar são:

- Fornecimento e instalação de equipamento para Sistema Fotovoltaico em Regime de autoconsumo, UPAC - unidade de produção para autoconsumo, do tipo 29,93kWp/25kW - SHARP/SMA, ou equivalente, incluindo a instalação dos equipamentos, configurações, ensaios, colocação em serviço e gestão do licenciamento DGEG, conforme especificações que se seguem:

--Painel FV, do tipo SHARP 410Wp monocristalino, ou equivalente.

--Inversor, do tipo SMA STP 25-50 - 25 Kw, ou equivalente.

--Estrutura de alumínio, do tipo SUNFER tipo 03V, ou equivalente.

--Analisador Energia, do tipo SMA - EMETER - 20 - Monitorização do consumo, ou equivalente.

--QE DC 4in_2out c/ 2 DST, ou equivalente.

--QE AC 40A 4P-300mA A-Si, ou equivalente.

--Sistema Contador Totalizador (contador + modem + caixa), ou equivalente.

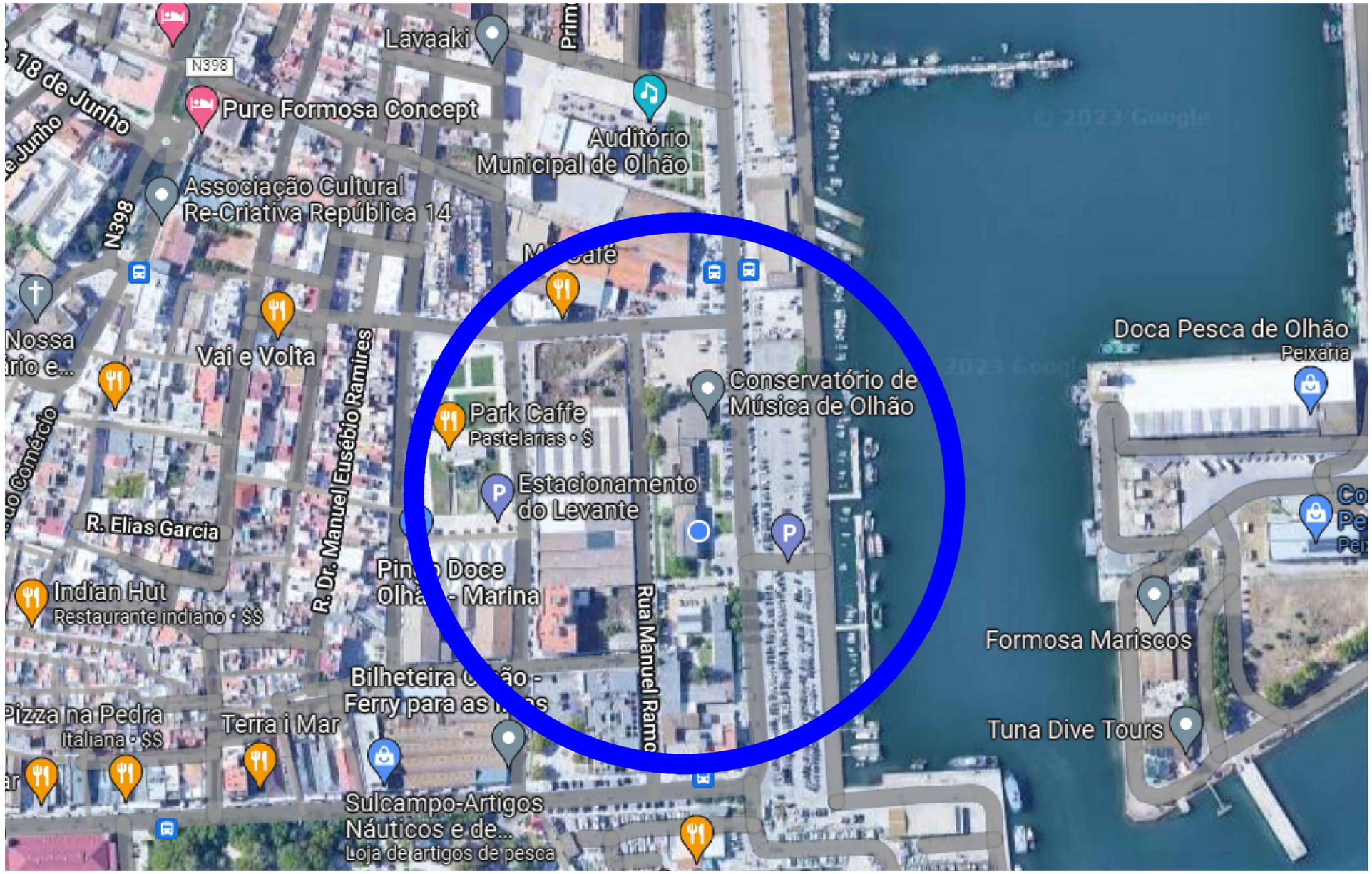
--Cabo Solar 6mm2, ou equivalente.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em tudo o mais omisso, serão respeitadas as normas, notas técnicas, regimes e regulamentos em vigor.

Olhão, 13 de janeiro de 2023

PEÇAS DESENHADAS



Revisão:
Data:
Assunto:

Aprovação:

Verificação:
Data:

IMPLEMENTAÇÃO DE UNIDADES DE AUTOCONSUMO FOTOVOLTAICO NO EDIFICIO SEDE AMBIOLHÃO E.M.

Morada: Edificio da Ambiolhão, E.M., Avenida 16 de Junho, Olhão

Planta de Localização

01

Especialidade:

Projetou:

Desenhou:

Escala: s/escala

2023.01.13



Revisão:
Data:
Assunto:

Verificação:
Data:

Aprovação:

IMPLEMENTAÇÃO DE UNIDADES DE AUTOCONSUMO FOTOVOLTAICO NO EDIFICIO SEDE AMBIOLHÃO E.M.

Morada: Edificio da Ambiolhão, E.M., Avenida 16 de Junho, Olhão

Planta de implantação

02

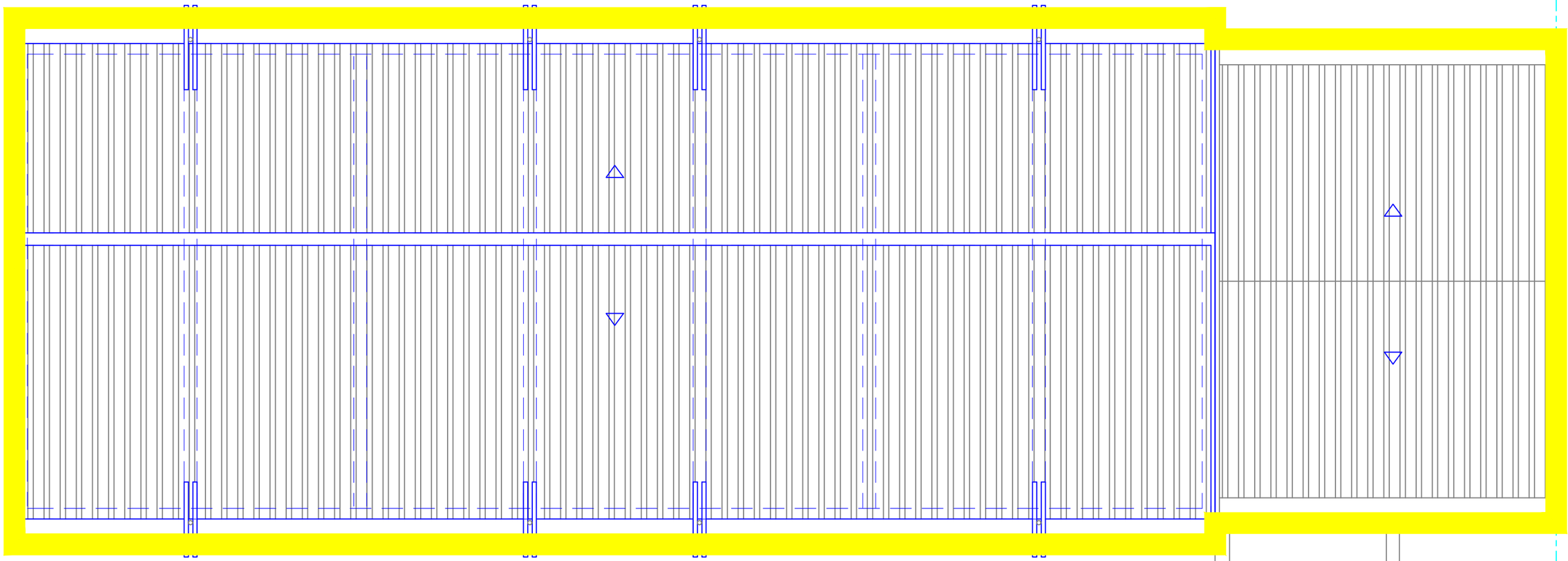
Especialidade:

Projetou:

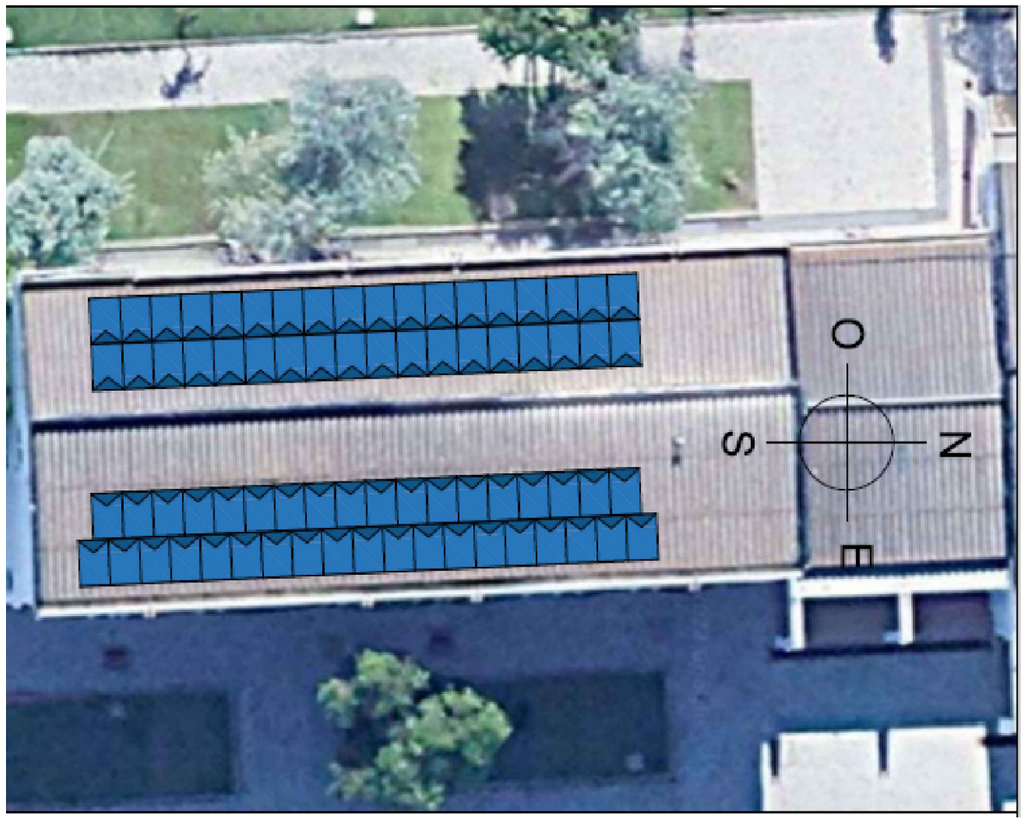
Desenhou:

Escala: s/escala

2023.01.13



PORMENOR:



Revisão:
Data:
Assunto:

Aprovação:

Verificação:
Data:

IMPLEMENTAÇÃO DE UNIDADES DE AUTOCONSUMO FOTOVOLTAICO NO EDIFICIO SEDE AMBIOLHÃO E.M.

Morada: Edificio da Ambiolhão, E.M., Avenida 16 de Junho, Olhão

Planta de cobertura e pormenor

03

Especialidade:

Projetou:

Desenhou:

Escala: 1/100

2023.01.13

MAPA DE QUANTIDADE DE TRABALHOS

Código	Designação dos trabalhos	Unidades	Quantidades
CAP. 1	**UNIDADES DE PRODUÇÃO PARA AUTOCONSUMO**		
1.1	Fornecimento e instalação de equipamento para Sistema Fotovoltaico em Regime de autoconsumo, UPAC - unidade de produção para autoconsumo, do tipo 29,93kWp/25kW - SHARP/SMA, ou equivalente, incluindo a instalação dos equipamentos, configurações, ensaios, colocação em serviço e gestão do licenciamento DGEG, conforme especificações que se seguem:		
1.1.1	Painel FV, do tipo SHARP 410Wp monocristalino, ou equivalente.	un	73,00
1.1.2	Inversor, do tipo SMA STP 25-50 - 25 Kw, ou equivalente	un	1,00
1.1.3	Estrutura de alumínio, do tipo SUNFER tipo 03V, ou equivalente.	un	1,00
1.1.4	Analisador Energia, do tipo SMA - EMETER - 20 - Monitorização do consumo, ou equivalente.	un	1,00
1.1.5	QE DC 4in_2out c/ 2 DST, ou equivalente	un	1,00
1.1.6	QE AC 40A 4P-300mA A-Si	un	1,00
1.1.7	Sistema Contador Totalizador (contador + modem + caixa), ou equivalente	un	1,00
1.1.8	Cabo Solar 6mm2, ou equivalente	vg	1,00

0
0